

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA

Nº PI-PLP.00900-3/2024

PROCESSO: PLP.05657-4/2023

VALIDADE: 29/12/2026

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal Nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990, resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

CPF/CNPJ

SOL DO PIAUÍ II GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA

41.092.451/0001-83

EMPREENDIMENTO

NOME

Capacidade Instalada Total: 130,0 MW / Área Total dos Parques: 335,9752 ha

ATIVIDADES

ATIV.1099 - USINA FOTOVOLTAICA HELIOS 3

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (D2-005)

Características:

Área Útil: 335,9752 ha / Capacidade Instalada: 130,0 MW

Município:

Curral Novo do Piauí (PI)

Coordenadas Geográficas:

07°58'57.00"S / 40°33'57.00"O

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **29/12/2026** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 07/03/2024 às 09:45

[A6NpNIoRQT5h7ASEHqzrd6ENzi4LqCOVgIU3asmpJNOZZvvdvo5KQi4fIARhmnIS]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 07/03/2024 às 10:32

[jH1UKX6n0Q5jcc0e7jhl8q1G50r8A8TJyJymdy9tD9YTQx1UUR90t4FEF24kFDn]



Emitido eletronicamente em 07/03/2024 10:32 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.75841-5/2024.E5C4.9974.A952]



CONDIÇÕES GERAIS

- i. Esta Prorrogação de Licença Prévia – PLP deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº 6.938/81, Art. 10, §1º e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias dessas publicações ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- ii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).
- iii. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
- iv. A Licença de Instalação (LI), será emitida após, apresentação, análise e aprovação do Estudo Ambiental.
- v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
- vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.
- vii. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97)
- viii. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000)
- ix. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados e Concessão da Licença da presente Licença.
- x. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.
- xi. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 07/03/2024 às 09:45

[A6NPnIoRQT5h7ASEHqzrd6ENzi4LqCOVGIU3asmpJNOZZvvdvo5KQi4fIARhmnIS]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 07/03/2024 às 10:32

[jH1UKx6n0Q5jcc0e7jhl8q1G50r8A8TJyJymdy9tD9YTQx1UUR90t4FEF24kFDn]



Emitido eletronicamente em 07/03/2024 10:32 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.75841-5/2024.E5C4.9974.A952]



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Prorrogação de Licença Prévia (PLP)"

OBSERVAÇÕES

Quando do pedido da Licença de Instalação, o empreendedor deverá observar com rigor as disposições constantes do Parecer Técnico AT.0968-7/2021, o qual é constante dos autos que culminou na emissão desta licença.

Teresina (PI), 07/03/2024

(assinado eletronicamente)

João Henrique de Sousa Sampaio
Diretor de Licenciamento e Fiscalização
Diretor de Licenciamento Ambiental e Florestal
Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal

(assinado eletronicamente)

Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 07/03/2024 às 09:45

[A6NPnIoRQT5h7ASEHqzrd6ENzi4LqCOVgIU3asmpJNOZZvvdvo5KQI4fIARhmnIS]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 07/03/2024 às 10:32

[jH1UKX6n0Q5jcc0e7jhlk1q1G50r8A8TJyJymdy9tD9YTQx1UUR90t4FEF24kFDn]

Emitido eletronicamente em 07/03/2024 10:32 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.75841-5/2024.E5C4.9974.A952]

